



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.465, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa "Adote um Campeão", com a finalidade de incentivar o patrocínio de atletas de destaque por empresas no Município de Tremembé.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Programa "Adote um Campeão", com a finalidade de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a valorização do município em competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – O Programa abrangerá atletas de modalidades individuais e coletivas.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo Programa os atletas residentes no Município da Estância Turística de Tremembé que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – Apresentarem comprovação de resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 12 (doze) meses;

II – Demonstrarem potencial de desenvolvimento e impacto positivo no cenário esportivo;

III – Comprovarem necessidade de apoio financeiro para custeio de despesas com treinamento, aquisição de equipamentos, transporte ou participação em competições.

Parágrafo Único – Os critérios técnicos e a documentação comprobatória exigida serão definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Empresa.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I – Reconhecimento institucional e publicitário, por meio de:

a) Concessão do selo "Empresa Parceira do Esporte", com direito ao uso em materiais institucionais e de divulgação;

b) Autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e equipamentos utilizados pelos atletas patrocinados, observadas as normas das entidades esportivas, das competições e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – Os envolvidos poderão firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para apoiar a execução do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena e eficaz execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria